



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 729/2002, de 2 de julho de 2002.**

Autoriza ao Hospital Municipal de Novo Hamburgo firmar convênios com educandários e com agentes de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, objetivando a realização de estágio curricular profissionalizante de alunos dos mesmos.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Hospital Municipal de Novo Hamburgo autorizado a firmar convênios com educandários e com agentes de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, objetivando a realização de estágio curricular profissionalizante de alunos dos mesmos.

**§ 1º** Os convênios de que trata o *caput* do artigo serão firmados, preferencialmente, com educandários públicos e privados localizados no município de Novo Hamburgo e, igualmente, de preferência com estagiários residentes no Município.

**§ 2º** O número de estagiários atuando nos setores do Hospital, de forma simultânea, não pode ultrapassar o número de 10% (dez por cento) do funcionalismo da Autarquia.

**§ 3º** O estágio curricular profissionalizante somente pode ser realizado em órgãos do Hospital que mantenham áreas de atividade correlatas à formação profissional do aluno.

**§ 4º** O Hospital Municipal de Novo Hamburgo poderá romper o convênio firmado, por seu interesse, mediante comunicação ao conveniado, com prazo mínimo de 6 (seis) meses, respeitando, desta forma, o estágio semestral iniciado.

**Art. 2º** Os estagiários são classificados:

- I - na categoria "A": os alunos regularmente matriculados e com freqüência em curso profissionalizante de 2º Grau ou Supletivo;
- II - na categoria "B": os alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência em cursos de nível superior.

*[Handwritten signature]*  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. n° 078/134/2002



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

...  
**Art. 3º** O ajuste deve prever, para o desenvolvimento do estágio de que trata, a estrita observância do disposto na Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e no Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que a regula, além das demais disposições legais pertinentes, assim como a formalização do termo de compromisso de estágio, de tal sorte que a situação do estagiário reste claramente definida.

**Art. 4º** A atuação dos estagiários nos setores do Hospital deve ser regularmente fiscalizada, e constar de relatórios escritos de avaliação acerca da mesma.

**Parágrafo único.** Os estagiários deverão, no ambiente de trabalho, portar crachá de identificação, indicando nome do estagiário, função e área de atuação.

**Art. 5º** O lapso de duração do estágio deve ser idêntico ao curricularmente exigido do estagiário interessado em realizá-lo através do convênio de que trata este diploma, sendo expressamente vedada a permanência do mesmo a serviço do Hospital após o implemento do período do estágio, salvo regular ingresso no funcionalismo da Autarquia, pela prestação de concurso público de que resulte aprovado e em razão do qual venha a ser efetivamente nomeado.

**Art. 6º** O Hospital auxiliará mensalmente, a título de colaboração com despesas de transporte, vestuário, alimentação e material didático, cada estagiário.

**Art. 7º** O auxílio a que alude o artigo antecedente será atribuído de conformidade com a categoria do estagiário e carga horária semanal a ser prestada, observada com parâmetro a Unidade de Referência Municipal - URM, instituída pela Lei Municipal nº 473/2001, de 9 de março de 2001, na forma que segue:

I - Categoria "A": até 40 (quarenta) horas semanais, no valor de 1.1324 URM's por hora;

II - Categoria "B": até 40 (quarenta) horas semanais, no valor de 3.0198 URM's por hora.

**Parágrafo único.** Os auxílios concedidos terão seu valor automaticamente atualizado, nos moldes da Lei Municipal nº 473/2001.

**Art. 8º** É vedada a pactuação de contraprestação pecuniária entre o Hospital e o educandário interessado no ajuste de que trata esta Lei, assim como a cedência de servidores municipais do Hospital a título de contraprestação pelo mesmo.

**Art. 9º** A realização de estágio curricular profissionalizante na forma preconizada pela presente Lei não cria para o estagiário qualquer vínculo estatutário ou celetista com o Hospital, de tal sorte que não lhe enseja direito a qualquer um dos benefícios que de um ou de outro sistema resultem para os servidores municipais.

**Art. 10.** Pode igualmente o Hospital pactuar a participação de alunos dos educandários interessados, em programas de interesse social que empreender, objetivando atender indicações pedagógicas para os cursos que freqüentem.

**Parágrafo único.** No caso do *caput*, não será deferido aos estudantes interessados o auxílio de que trata o artigo 6º desta Lei, presente a não obrigatoriedade curricular de realização de tais atividades pelos mesmos.

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3

...  
**Art. 11.** Os estagiários abrangidos pelas disposições desta Lei serão, em cumprimento ao que insculpe o artigo 4º da Lei Federal nº 6.494, segurados contra acidentes pessoais durante o período do estágio, o que será providenciado pela instituição de ensino, diretamente ou através de atuação conjunta com agentes de integração, nos termos do artigo 8º do Decreto Federal 87.497.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,**  
aos 2 (dois) dias do mês de julho do ano de 2002.

JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA  
Secretário de Administração